			354.44
38			234,44
39			246,44
40			250,2)
41			256.71
4.4			263,61
. •	••• ••• •••		268,89
43			273,30
44			
45			281,61
46			295. 04
47			391.57
48			307.87
40			323.84
			330.97
50		*** *** *** ***	
51			339,60
52			349,34
53			356.70
54	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		364,41
5-		•••	366.97
- • • • •	*** *** ***		375,90
56		,	•
57		*** *** *** ***	380.91
58			389.24
59			397,87
^^	•	*** *** *** ***	406.11
			411,60
60		••• •••	412,94
^^			_
	*** *** *** ***	*** *** *** ***	425,5 4
64,	*** *** *** ***	*** *** *** ***	430,94
65		*** *** *** ***	435,81
~ ~		*** *** *** ***	444.37
4-			453,51
**			463.57
**			
			465,74
70	*** *** *** ***		474,37
71			486,67
72			493.20
			503,91
			504.07
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
			C11 C7
		*** *** *** ***	511.57
76			517.57
76 77	*** *** ***		
76 77	*** *** *** ***		517.57
76 77	*** *** *** ***		517.57 523,50 536,61
76 77 78			517.57 523,50 536.61 537.81
76			517.57 523,50 536,61 537,81 542,61
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,67
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,67
76 77 78 79 80 81 82 83			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,67 575,84 604,04
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 606,07
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 606,07 618,37
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,67 575,84 604.04 606.07 618.37 641.10
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.67 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21
76			517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 696,07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924,21 935,31
76	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924,21 935,31
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 36 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G.	Escala de Fund		517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 626,07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924,21 935,31
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 36 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G.	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924,21 935,31
76	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604,04 696,07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924,21 935,31
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 36 87 88 89 90 91 91 92 93 94 F.G. 1	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70
76	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50.40
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4 5 6 7	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50.40 56,77
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4 5 6 7 8	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50.40
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4 5 6 7 8	Escala de Fund	ões Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50,40 56,77 62,77
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4 5 6 7 8	Escala de Fund	ofes Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542.61 552.60 570.61 575.84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797.54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50.40 56,77 62.77 70,34
76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 F.G. 1 2 3 4 5 6 7 8	Escala de Funda	ofes Gratificadas	517.57 523.50 536.61 537.81 542,61 552,60 570,61 575,84 604.04 606.07 618.37 641.10 664.34 771.97 797,54 843.67 876,74 924.21 935,31 NCr\$ 23.17 27.21 32.01 38.40 44,70 50,40 56,77 62,77

. Parágrafo único — O silário do extranumerário diarista não excederà de NCr\$ 5,17 (ciaco cruzeiros novos e dezessete centavos), por dia.

Artigo 2.º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), as gratificações previstas em lei ou decreto, exceto as fixadas em quotas ou calculadas em termos de porcentagem ou frações sóbre as referências de vencimentos ou salários. Artigo 3.0 — Fica majorado o salário-família, na seguinte conformidade:

I - o de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) passa para NCr\$ 12,00 (dozo

cruzeiros novos);

II — o de NCr\$ 6,00 (seis cruzerros novos) passa para NCr\$ 7,20 (sete

cruzeiros novos e vinte centavos).

Artigo 4.º — O servidor casado que perceba vencimento, remuneração ou salário, até a importância correspondente a referência "40", fará jus ao salárioesposa de NCr\$ 8.40 (cito cruzeiros novos e quarenta centavos), desde que a mulher não exerça qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda baixará as instruções necessárias à concessão do benefício de que trata éste artigo.

Artigo 5.º — Nenhum servidor poderá perceber mensalmente a impor-

tância superior a 3 (três) vêzes o valor ad referência "73". Parágrafo único -- Para efeito de cálculo do limite previsto neste arti-

go serão computadas tódas e quaisquer vantagens, exceto as gratificações percebidas a qualquer título, e adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o saláriofamilia, o salário-espôsa e as decorrentes dos artigos 25 a 30 do Ato das Disposicões Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1947. Artigo 6.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases

e condições, aos inativos e extranumerários.

Artigo 7.º -- As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, supridas, se necessário pelos créditos a que alude o artigo 17 da Lei n.o 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 8.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retrozgindo seus efeitos a 1.0 de fevereiro de 1968.

Artigo 9.0 - Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE . . Luz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 27 de agôsto de 1968. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.254, DE 27 DE AG6STO DE 1968

Dispõe sobre admissoes de pessoal a titulo precário

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As propostas de admissão de pessoal a título precário nos térmos do Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968, devidamente justificadas e com a indicação dos nomes dos candidatos, serão subsmetidas ao prévio exame do Departamento Estadual de Administração.

Parágrafo único — Da relação ou indicação dos cardidatos, além da idade e nacionalidade, constarão obrigatoriamente as suas qualificações profissional, técnica ou especializada, bem como a comprovação da conclusão de cursos oficiais, oficializados ou equiparados, de acórdo com a função a ser exercida. Artigo 2.º — Aplicam-se as disposições déste decreto às admissões

ja efetuadas e às que vicrem a ocorrer, mesmo aquelas em que haja sido dispensada a prova prévia de seleção.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Administração verificará se o candidato satisfaz às condições indispensáveis ao desempenho das funções para que foi admitido ou proposta a admissão, submetendo o seu parecer conclusivo à aprovação superior.

> Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirentes, 27 de agôsto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil aos 27 de agósto de 1968. Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo E.N.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

DECRETO N. 50.255, DE 27 DE AGÓSTO DE 1968

Fixa gratificação dos membros das Comissões de Orçamento ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais. Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCrs 40.00 (quarenta cruzeiros novos) ad, membros e assessores da Comissão Central de Orçamento e em NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) aos membros das Comissões Permanentes de Orçamento, a gratificação, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (olto) mensais.

5 1.º — A gratificação referida néste artigo será também atribuída. aos Secretários das Comissões de Orçamento, sendo de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) para o da Comissão Central e de NCrS 22,50 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centávos) para os das Comissões Permanentes do Orçamento.

5 2.º ... Para fins de percepção das gratificações ora fixadas, é vedada. a acumulação dus funções de membro com as de Secretário das referidas Comissões.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês em curso. Artigo 4.º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agôsto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil. aos 27 de agôsto de 1968. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.256, DE 27 DE AGÓSTO DE 1968

Dispõe sobre contratação de menores do Serviço de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para prestação de serviços ao Estado ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, experimentalmente, menores assistidos pelo Serviço Social de Menores vêm prestando serviços adequados à sua idade em órgãos da

Administração estadual. considerando que tal prática revelou-se, reciprocamente, proveitosa, devendo, por isso, ser oficializada,

Decreta: Artigo 1.º -- Ficam autorizados os órgãos da Administração direta e indireta do Estado a entrar em entendimento com a Secretaria da Promoção Social, para, observada a legislação de proteção específica, contratar menores, assistidos pelo Serviço Social de Menores, a fim de que, independentemente de prova de seleção, possam prestar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ser-

viços aos referidos órgãos. Artigo 2.º -- O prazo contratual expirará, necessariamente, na data em

que o menor completar 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo único - Ressalvados os interesses da Administração, os servidores que tiverem seus contratos findos poderão ser novamente contratados na forma da legislação vigente, para prestação de serviços eventuais e avulsos.

> Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agôsto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda José Felicio Castellano, Secretário da Promoção Social

Artigo 3.º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968. Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.257, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio os cargos que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta: Artigo 1.º - Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, na Parte e Tabela a que corresponderem, 5 cargos de Estatistico, Referência "I", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, ocupados por Archimedes Leal de Barros, Jessy da Silva Souza. Leopoldo Marcelino, Honório Francisco Lanzara e Maria Cândida Rolim Cabral, ficando relotados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por éste decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agósto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho,

Indústria e. Comércio Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968. Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 59.258, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria da Promoção Social o cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta: Artigo 1.º - Passa a integrar o Quadro da Secretaria da Promoção Social, na Parte e Tabela à que corresponder um cargo de Estatístico, referência "I", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, ocupado pelo Senhor Amalio Romagnoli Maraccini. Artigo 2.º - No presente exercício, a despesa correspondente ao

cargo abrangido por éste decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor. Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio des Bandeirantes, 27 de agôsto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Felicio Castellano, Secretário da Promoção Social Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agósto de 1968. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.259, DE 27 DE AGÓSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento o cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta: Artigo 1.9 - Passa a Integrar o Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, na Tabela correspondente, I (um) cargo de Auxiliar de Organização, referência "22", da Tabela Provisória do Departamento Estadual de Administração, ocupado por D. Nair Fatima Madani.

Artigo 2.º - No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por éste decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes. 27 de agósto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretario da Fazenda Onadyr Marcondes. Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil. nos 27 de agosto de 1963. Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S.N.A.